



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI N.º 469, DE 13 DE MARÇO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês 02/2018 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas Saneamento S/A-**EMBASA**, em até 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais, nos termos do Art. 29, § 1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 21, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 2º** O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Retirolândia - Bahia, em 13 de março de 2018.**

  
**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 13 de março de 2018.

  
Adiselma de Santana Silva  
Chefe de Gabinete